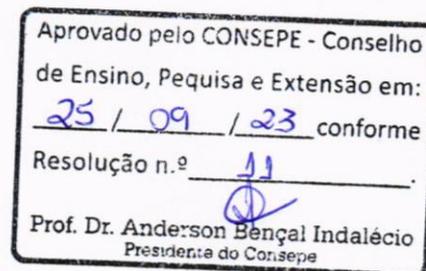


UNIFEV – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA

REGULAMENTO ÁREA AGRÍCOLA

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Objetivos



Art. 1. A Área Agrícola da UNIFEV tem por finalidade proporcionar aos discentes de Engenharia Agrônômica o desenvolvimento de atividades de ensino que promovam a interação entre a teoria e a prática a partir de aulas práticas e experimentais a campo.

CAPÍTULO II

Da caracterização, natureza e funcionamento

Art. 2. Este regulamento tem por finalidade regulamentar a utilização da Área Agrícola da UNIFEV, destinados às aulas práticas, a campo, de unidades curriculares do Curso de Engenharia Agrônômica da UNIFEV.

Art. 3. A Área Agrícola da UNIFEV destina-se à realização de:

- I – Atividades curriculares das disciplinas do Curso de Engenharia Agrônômica.
- II – Aulas, trabalhos, pesquisas e estudos que tenham concordância às disciplinas do Curso.
- III – Atividades de outros Cursos e do Colégio UNIFEV, bem como visitas de escolas, desde que seja encaminhada uma solicitação, por escrito, para que a Coordenação do Curso analise a viabilidade.

Art. 4. Para a utilização da Área Agrícola, o docente deve comunicar previamente a Coordenação do Curso.

Parágrafo único: As datas e horários de utilização das Área Agrícola deverão ocorrer dentro do período letivo, exceto em situações que estejam sendo desenvolvidas atividades de pesquisa de Iniciação Científica e Trabalho de Conclusão de Curso, com a supervisão do docente responsável e/ou orientador.

Art. 5. A utilização da Área Agrícola deve ser de prioridade para a execução das aulas práticas e de atividades de pesquisa do Curso de Engenharia Agrônômica.

Art. 6. Para a utilização da Área Agrícola, o usuário só poderá frequentar se estiver portando trajes adequados (calça comprida e sapato fechado que cubra o dorso do pé).

I – Os materiais pessoais devem ser deixados em locais apropriados para não atrapalharem a desenvoltura das atividades e não danificarem as instalações da estufa e do viveiro.

CAPÍTULO III *Das Proibições*

Art. 7. Para assegurar o funcionamento das atividades nas Área Agrícola e a segurança de seus usuários fica expressamente proibido:

I – Modificar a disposição de equipamentos, ferramentas, bancadas e utensílios na estufa e viveiro sem autorização prévia da Coordenação e/ou Técnico Agrícola.

II – Entrada de pessoas que não tenham relação específica com as atividades desenvolvidas.

III – Alterar a programação de temporizadores digitais programáveis (timer) sem prévia permissão da coordenação ou do docente responsável.

Art. 8. A manipulação de produtos fitossanitários e adubos, a manutenção de materiais e equipamentos e a instalação de equipamentos poderão ser realizadas apenas pelos docentes e pelo técnico agrícola, quando necessário, para fins acadêmicos.

§ 1º As ferramentas, equipamentos e implementos agrícolas contidos na Área Agrícola só poderão ser deslocados para outros locais com autorização da Coordenação do Curso.

§ 2º Qualquer problema de funcionamento de equipamentos e ferramentas encontrado pelos usuários da Área Agrícola deverá ser comunicado à Coordenação do Curso e/ou ao Técnico Agrícola.

Art. 9. Não é permitida a utilização de equipamentos, ferramentas e insumos para atividades que não sejam do Curso.

Art. 10. Para assegurar um bom funcionamento do espaço da Área Agrícola serão restritos:

I – Comportamentos inadequados, tais como conversas paralelas e balbúrdias.

II – Utilizar estruturas e equipamentos como assento e/ou encosto.

III – Desrespeito aos docentes e técnico agrícola, em quaisquer situações.

IV – Alimentar, beber e/ou fumar durante a execução de aulas práticas e/ou atividades de pesquisa.

Parágrafo único: as penalidades seguirão o regimento interno da UNIFEV.

CAPÍTULO IV

Da Infraestrutura Física

Art. 11. A Área Agrícola, localizada na Cidade Universitária da UNIFEV, apresenta um espaço físico composto por 01 (uma) estufa de cultivos agrícolas com cobertura plástica e proteções laterais contendo em seu interior uma estrutura hidropônica, bancadas de ferro, estruturas de tutoramento de cultivos e pia de preparações com torneira; 01 (um) viveiro com cobertura e laterais revestidas por sombrite contendo em seu interior canteiros para cultivos agrícolas e bancadas para produção de mudas, área cultivável para implantação de experimentos de culturas anuais, pomar contendo frutíferas como laranja, tangerina, limão, goiaba, acerola, manga, banana e pitaya.

CAPÍTULO V

Dos Deveres e Obrigações

Art. 12. Entende-se por usuários os professores e alunos que utilizam a Área Agrícola.

Art. 13. É dever do usuário:

I – Respeitar e cumprir as normas deste regulamento.

II – Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos disponíveis na Área Agrícola, como estufa e viveiro.

III – Desligar equipamentos, quando for o caso.

IV – Deixar o espaço utilizado (estufa, viveiro e demais espaços) organizado após o uso.

V – Limpar e guardar as ferramentas no local apropriado após o término da aula e/ou atividade.

Art. 14. Para melhor segurança e funcionamento da Área Agrícola devem ser cumpridos os seguintes procedimentos:

I – Efetuar a reserva e/ou cancelamento para uso da Área Agrícola somente por docente, coordenador ou pró-reitor.

II – Dar prioridade para uso dos recursos de materiais destinados às disciplinas em que as atividades constem, obrigatoriamente, no Plano de Ensino.

III – As reservas, por escrito (C.I.) devem ser solicitadas com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias úteis e, no mínimo, 30 (trinta) dias quando houver necessidade de aquisição de materiais.

CAPÍTULO VI *Das Atribuições*

Art. 15. São atribuições do Técnico Agrícola:

I – Manter a organização da Área Agrícola e responsabilizar-se pelo bom funcionamento.

II – Garantir o bom atendimento aos usuários.

III – Registrar a entrada e saída de equipamentos e materiais da área agrícola.

IV – Conferir, ao final do turno, se o portão de entrada da estufa agrícola e o quadro de energia estão devidamente fechados.

V – Executar atividades operacionais, principalmente voltadas à limpeza, conservação e manutenção de áreas e instalações agrícolas e agropecuárias

VI - Auxiliar na implantação e condução de cultivos agrícolas, bem como na eventual instalação de áreas experimentais.

VII - Auxiliar na preparação e desenvolvimento de aulas práticas e eventual acompanhamento.

VIII - Auxiliar na organização de visitas técnicas e aulas práticas à campo, com eventual acompanhamento

IX - Controlar e zelar pela limpeza, manutenção e armazenamento de ferramentas, maquinários e equipamentos.

X - Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

XI – Utilizar-se de metodologias adequadas para o descarte de resíduos, químicos e biológicos.

Art. 16. São atribuições dos docentes:

I – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

II – Reservar, com a devida antecedência, o uso da área agrícola bem como os respectivos materiais, equipamentos e ferramentas. Em caso de desistência do uso, deverá ser feito o cancelamento da reserva junto à Coordenação do Curso.

III – Zelar pela limpeza, pelo bom ambiente de trabalho e pelo comportamento dos usuários durante o uso da Área Agrícola.

IV – Comunicar problemas encontrados e solicitar melhorias e ajustes, diretamente à Coordenação do Curso e/ou Técnico Agrícola.

V – Solicitar ao técnico agrícola com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência os materiais necessários para a prática na semana seguinte, para o bom andamento das práticas.

VI – Supervisionar orientandos de Iniciação Científica e de Trabalho de Conclusão de Curso na Área Agrícola.

Art. 17. Os usuários, colaboradores e docentes deverão observar as Normas descritas no Manual de Biossegurança da UNIFEV.

CAPÍTULO VII *Dos Disposições Finais*

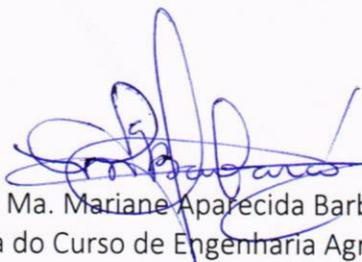
Art. 18. A coordenação da Área Agrícola fica a cargo da Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica, podendo ser partilhada com o Técnico Agrícola e/ou docentes, de acordo com nomeação da reitoria.

Art. 19. Em caso de comprovada a depredação do patrimônio, o usuário será obrigado a ressarcir a despesa correspondente, ficando sujeito às punições de acordo com o Regimento da UNIFEV.

Art. 20. Os casos não previstos no presente Regulamento serão decididos pela Coordenação do Curso juntamente com os docentes que utilizam a Área Agrícola, pela Pró-Reitoria ou Reitoria, cada qual no âmbito de sua competência e aplicando-se os preceitos do Regimento da UNIFEV.

Art. 21. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Votuporanga, 14 de setembro de 2023



Profa. Ma. Mariane Aparecida Barbará Zanini
Coordenadora do Curso de Engenharia Agrônômica - UNIFEV